



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 3.311/2014**

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Soure, para o período de 2014 a 2017.

A Câmara Municipal de Soure aprova e eu, Prefeito Municipal de Soure, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Soure, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 65, § 1º, Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual tem como Diretrizes:

I – a melhoria da qualidade de vida e valorização do cidadão, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficaz e eficiente em todas as áreas e setores;

II – gestão pública com transparência e controle social, buscando o diálogo permanente com servidores, cidadãos, conselhos setoriais, associações, entidades e comunidade em geral;

III - o desenvolvimento econômico com sustentabilidade, por meio de políticas públicas estruturantes.

**Art. 3º.** Os objetivos estratégicos que o Plano Plurianual busca alcançar são os seguintes:

- I. desenvolver e modernizar a administração pública, introduzindo a participação popular, pautada na cidadania, como componente da gestão;
- II. criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- III. promover ações fundamentalmente direcionadas à economia e produção regional, valorizando, melhorando e expandindo a sua estrutura, bem como capacitando a mão-de-obra local;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- IV. realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V. melhorar, expandir e socializar o sistema de saúde municipal, proporcionando fácil acesso à população, engendrando também ações conjuntas com outras esferas de governo;
- VI. integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VII. promover o desenvolvimento urbano, realizando obras de infra-estrutura e que possibilitem crescimento econômico e social;
- VIII. garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- IX. valorizar e difundir a cultura local, fator de orgulho do município e captador de recursos advindos do turismo;
- X. desenvolver o sistema de assistência social do município, possibilitando amparo aos munícipes e promovendo ações de redução do índice de exclusão social;
- XI. ampliar a rede de ensino municipal, bem como aprimorar e potencializar a existente através de ações integradas e com a participação dos conselhos, desenvolvendo, também, ações para redução do analfabetismo;
- XII. intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

**Art. 4º.** Integram o PPA 2014-2017 os seguintes anexos:

I – Anexo I: Receitas Estimadas 2014/2017

II – Anexo II: Programas e Ações (Metas e Prioridades)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º.** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Parágrafo único-** Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, 29 em de janeiro de 2014.

**JOÃO LUIZ OLIVEIRA SOUZA MELO**  
*Prefeito Municipal de Soure*